

**PORTRARIA nº 043, de 21 de dezembro de 2021.**

Institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA – FCRB.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA – FCRB**, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei nº 4.943, de 06 de abril de 1966, do Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, que aprovou o Estatuto da FCRB, e tendo em vista o disposto no item 106, do Anexo, da Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno nº 3, de 9 de junho de 2017 e dos Artigos 23 a 25 da Portaria nº 26 de 2 de maio de 2021 (Estatuto da Auditoria Interna da Fundação Casa de Rui Barbosa) e considerando o que consta do Processo SEI nº 01550.000264/2021-32,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna (PGMQ) da Fundação Casa de Rui Barbosa.

**Art. 2º** O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da FCRB.

**Art. 3º** O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

**I)** o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;

**II)** a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, da IN SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017, e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela auditoria interna da FCRB;

**III)** a conduta ética e profissional dos auditores.

**Art. 4º** Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

**Art. 5º** O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

I - Avaliações internas.

**a)** Monitoramento contínuo.

**b)** Avaliações periódicas.

II - Avaliações externas.

**§ 1º** O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

**a)** planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;

**b)** revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;

**c)** estabelecimento de indicadores de desempenho;

**d)** avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;

**e)** feedback de gestores e de partes interessadas: i) de forma ampla, para aferir a percepção do Presidente da FCRB sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e ii) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados;

**f)** listas de verificação (checklists) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

**§ 2º** As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

**§ 3º** As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas anualmente por meio de amostragem.

**§ 4º** As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada cinco anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis. As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificado e independente externo à estrutura da FCRB ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

**§ 5º** As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

**§ 6º** O IA-CM também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

**Art. 6º** Compete ao Auditor-Chefe coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

**I)** estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;

- III) estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos feedbacks de gestores e de auditores;
- III) definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;
- IV) promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e
- V) propor outros procedimentos de asseguração e de melhoria da qualidade.

**Art. 7º** Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente ao Presidente da FCRB, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- I) o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
- II) o nível de capacidade da atividade de auditoria interna da FCRB conforme Modelo IA-CM;
- III) as oportunidades de melhoria identificadas;
- IV) as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
- V) os planos de ação corretiva, se for o caso; e
- VI) o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

**Art. 8º** Os casos de não conformidade com a IN SFC/CGU nº 3, de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo Auditor-Chefe ao Presidente da FCRB, bem como à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

**Art. 9º** A atividade de auditoria interna da FCRB somente deve declarar conformidade com os preceitos da IN SFC/CGU nº 3, de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor em 21 de dezembro de 2021 e será convalidada na sua publicação no Diário Oficial da União.

  
LETICIA DORNELLES  
PRESIDENTE DA FCRB

Letícia Dornelles  
Presidente  
Fundação Casa Rui de Barbosa